



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.978
em 04/11/2025 às 10:28
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 122 /2025

DISPÓE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marechal Floriano, a obrigatoriedade de informar a destinação final dos resíduos provenientes de obras e serviços de construção civil, acompanhada da respectiva licença ambiental, durante o processo de licenciamento de obras para concessão de alvarás.

Art. 2º Para fins de estimativa da geração de resíduos de construção civil, serão observados os seguintes parâmetros:

- I – Nas novas construções ou ampliações, considerar-se-á o volume estimado de **0,125 m³ de entulho por metro quadrado (m²)** de área construída;
- II – Nas reformas que envolvam geração de resíduos, **0,05 m³ por m²**;
- III – Nas demolições, **0,50 m³ por m²** de área de intervenção.

Art. 3º A fim de verificar a capacidade e adequação do local destinado ao recebimento dos resíduos, será realizada vistoria prévia pela autoridade competente antes da concessão do alvará de construção.

Art. 4º O alvará de construção deverá conter, expressamente, a identificação do local destinado à deposição ou tratamento dos resíduos gerados pela obra.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Caso o requerente discorde dos valores estimados no art. 2º, poderá apresentar estudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, comprovando o volume real de resíduos a ser gerado.

Art. 6º É vedado o descarte de resíduos de construção civil em calçadas, passeios, vias públicas, becos, vielas, avenidas ou em qualquer outro local não autorizado para esse fim, sob pena de aplicação de **multa no valor de 500 (quinhentas) URMF por metro cúbico (m³)** de entulho irregularmente descartado.

Art. 7º Os protocolos de licenciamento de obras formalizados antes da publicação desta Lei ficam dispensados do cumprimento da obrigação prevista no art. 1º.

Art. 8º Todos os custos relacionados à destinação e ao transporte dos resíduos deverão ser integralmente arcados pelo responsável pela obra.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 03 de Novembro de 2025.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIMENTÍCIAS.”.**

O Projeto de Lei justifica-se eis que a construção civil gera grande volume de resíduos, não apenas nas construções, mas também nas demolições, e esta geração de resíduos vem causando transtornos à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, principalmente devido ao descarte irregular promovido pela população. Desta feita, em muitas situações os municípios dispõe os resíduos de obras em vias públicas, calçadas ou passeios contando com que a Prefeitura faça a retirada, ou, buscam auxílio junto a SEMUR para a disponibilização de caçamba de entulho.

Ocorre que, ambas as situações oneram os cofres do Município de Marechal Floriano. A primeira pois exige a necessidade de empenho de veículos e servidores para a retirada do entulho e a limpeza da cidade. Além disso, temos um prejuízo estético à cidade, visto que não é agradável ao turista e aos próprios moradores e comerciários se depararem com entulho disposto por particulares em vias ou passeios, prejudicando também o uso dos espaços públicos. Já no que tange ao fornecimento de caçamba de entulho, hoje, o Município não dispõe de tal veículo na frota própria, exigindo assim, a realização de contratação de empresa especializada para tal fim, o que onera os cofres públicos em prol de uma demanda que não deve ser de responsabilidade do Poder Público.

Portanto, a SEMUR entendeu que uma possível solução a tal realidade seria a exigência de que os requerentes apresentem a forma e a licença para o descarte dos resíduos, durante o processo de licenciamento de obras. Tal solução fora analisada pelo crivo jurídico da Procuradoria Geral do Município, bem como, pelo crivo técnico das Secretarias de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, não tendo sido levantados impedimentos ou objeções a tal propositura legal.

É importante mencionar, que esta é mais uma ação da SEMUR na busca gradual de regulação e na tentativa de sanar problemas crônicos do município, objetivando assim alcançar cada vez

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

mais uma cidade limpa, organizada, com construções e empreendimentos em respeito às legislações municipais.

Diante de todo o exposto, entende-se presente o interesse público na presente proposição legislativa, encaminhamos o projeto para análise dos nobres edis, na espera de receber acolhida positiva.

Marechal Floriano/ES, 03 de Novembro de 2025.



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003600310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 04/11/2025 10:47

Checksum: **9FF75222A80F3301D9894E67CECC7EA3A6FF3EA0A70547100370A1986BB261C5**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.